



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.369, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a concessão de auxílio no valor de R\$ 3.990,00 à empresa Indústria de Calçados Wald Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais) para o exercício de 2010, para a empresa Indústria de Calçados Wald Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.328.022/0002-78, com sede na Av. Poço das Antas, nº 37, Centro, desta cidade.

Art. 2º - O auxílio, concedido através da presente Lei, destina-se ao reembolso do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do aluguel do imóvel, na qual a empresa está instalada, na forma de incentivo financeiro para manutenção da empresa no município, em conformidade com a Lei nº 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, devendo o valor ser aplicado no período compreendido entre 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2010, e estará condicionado ao termo a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único – O repasse do auxílio será efetuado mensalmente até o quinto dia útil após a apresentação do comprovante de quitação do aluguel do mês em referência, do período válido, ao mesmo tempo deve apresentar cópia das guias quitadas de recolhimento do INSS, FGTS, bem como GFIP (RE), do mês imediatamente anterior ao de referência.

Art. 3º – A empresa para usufruir do benefício deverá comprovar a contratação e manutenção de no mínimo 25 (vinte e cinco) funcionários durante todo ano, devendo também manter as atividades ininterruptamente, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O não cumprimento das cláusulas do art. 3º da presente Lei, acarretará na suspensão dos repasses se não comprovado mensalmente o número de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

funcionários, e na devolução dos valores recebidos, devidamente atualizado através do IGP-M, ou, outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do recebimento do benefício até a data da devolução dos valores concedidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 – SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

1 – Manutenção da Administração, Indústria e Comércio

22.662.0013.1012 – Incentivo a Indústrias

3.3.60.41.00.000000 – Contribuições (321) (01)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 21 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

NESTOR BRONSTRUP
Coordenador Administrativo

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal